X Lei nº 627

Estatui normas para fixação de aumentos salariais dos funcionários ativos, inativos e pensionista do município de Porto Murtinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artig. 1º - Fica estabelecido a partir de 1º de maio de 1983, as normas para fixação dos aumentos salariais dos funcionários ativos, inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, que serão através de valor referência, conforme determinado nos anexos I e II desta lei.

Parágrafo Único - os funcionários municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão seus salários reajustados em legislação específica e dentro das normas do Decreto Federal nº 66.259 de 25.02.70, em vista do pagamento dos mesmos ser efetuados com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Segue...

Art. 2º - O reajuste salarial será feito automaticamente dentro dos moldes desta lei, quando ocorrer o aumento dos níveis do maior valor referência, feito pelo Governo Federal e será efetuado através de lei específica sôbre a materia, com a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 3º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício de chefia.

Art. 4º - A gratificação dos secretários municipais e diretores de departamentos será concedida, observando-se a seguinte disposição:

a) servidores com menos de 5 anos de serviços - 50% do salário fixo.

b) de 5 a 10 anos de serviços - 70% do salário fixo.

d) de 15 a 20 anos de serviços - 80% do salário fixo.

e) de 20 a 25 anos de serviços - 85% do salário fixo.

f) de 25 a 30 anos de serviços - 90% do salário fixo.

g) de 30 em diante - 100% do salário fixo.

Parágrafo Único — Aos chefes de serviço será concedida uma gratificação de 30% sôbre o seu salário fixo.

Art 5º - Aos funcionários do quadro de provimento efetivo, designados através de Portarias para prestar serviços fora do Município, por prazo superior de 30 dias, será concedida uma gratificação de 50% sôbre seus salários fixos, que constará em fôlha de pagamento, a título de ajuda para manutenção e sobrevivência.

Parágrafo Único - será suspensa aquela vantagem, a partir da data em que o funcionário retornar a sede do município.

Art. 6º - O quinquênio será calculado sobre o valor dos vencimentos, compreendendo somente o valor fixo.

Art 7º - Os servidores especializados ou não, farão jús aos vencimentos e vantagens discriminados no Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Os funcionários aposentados por invalidez devido acidente de trabalho, Tempo de serviço integral, moléstia profissional doença grave, contagiosa ou incurável, receberão seus proventos integrais da função que vinha exercendo, aces-

cido do abono por tempo de serviço, se fôr o caso, relativo ao qüinqüênio ou qüinqüênio no ato da aposentadoria.

Art. 9º - Os funcionários aposentados proporcionalmente em relação ao tempo de serviço bem assim como os pensionistas que recebem proventos oriundos de Inativos que encontravam enquadrados nas condições dos aposentados por proporcionalidade, terão suas vantagens aumentadas em 40%, quando ocorrer o aumento de salários do pessoal ativo do município.

Art. 10 - Os pensionistas receberão as mesmas vantagens que vinham percebendo os Inativos dos quais eram dependentes, no caso de falecimentos destes.

Parágrafo Único - no caso de extinção do casal, havendo filhos menores, deverá ser nomeado um tutor, para que continue recebendo a pensão pelos menores até que estes completem 18 anos.

Art 11 - No caso de falecimento do funcionário; sua esposa ou dependente, no caso de filhos menores, receberão os proventos integrais que o servidor vinha percebendo, na qualidade de pensionistas.

Art. 12 - Os funcionários que tenham filhos menores de 14 anos, será concedido o Salário - Família mensalmente, correspondendo ao percentual de 5% do salário mínimo regional.

Art. 13 - Nos cálculos finais relativos aos reajustes salariais de cada modalidade de de vantagem que o funcionário irá fazer jús, serão arredondados para a unidade de cr$ 5,00 caso seja inferior a este valor; arredondados para a dezena seguinte no caso do valor apurado for superior a cr$ 5,00.

Art. 14 - Fica autorizado o Executivo Municipal, a abrir por Decreto, o Crédito Suplementar necessário, para atender com as despesas decorrentes dos aumentos salariais, dentro dos princípios da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 15 - Esta Lei revoga os artigos 23, 24 e seus parágrafos, 26, 28 e seus parágrafo Único e 29 da Lei nº 587 de 11 de agosto de 1.981.

Art. 16 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

segue...

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de julho de 1.983.

Dr. Everaldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal.

Cargos de Provimentos em comissão com Anexo I
Respectiva Tabela de vencimentos. Gratificação R
Nº 1 de cargos.

Anexo - I

Denominação.	Nº de cargos	Vencimentos M.V.R	Gratificação.
Secretaria de administração	01	08 M.V.R	Vide art. 4º desta lei
Secretário da Fazenda	01	08 M.V.R	Vide art. 4º desta lei
Secretário mun. de Educação e cultura	01	08 M.V.R.	Vide art. 4º desta lei
Secretário de Agricultura	01	08 M.V.R.	Vide Art. 4º desta lei
Diretor do departamento de Turismo	01	05 M.V.R.	Vide Art. 4º desta lei
Diretor de Departamento de Promoção Social	01	05 M.V.R.	Vide Art. 4º desta lei
Chefe dos Serviços Urbanos	01	04 M.V.R.	Vide Parágrafo Único.
Chefe do Serviço de Saúde	01	04 M.V.R.	Vide Parágrafo Único
Chefe do Serviço de Obras e Viação - DMER	01	04 M.V.R.	Vide Parágrafo Único
Diretor das Escolas Pré-Escolar e 1º Grau			
Chefias Horamageira	01	05 M.V.R.	.....
Diretor das Escolas Rurais	01	04 M.V.R.	.....
Tesoureiro Municipal	01	3,5 M.V.R	.....
Almoxarife	01	04 M.V.R.	.....

Porto Murtinho-MS., 08 de julho de 1.983

Dr. Everaldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal.

Anexo II

Cargo de Provimento Efetivo, nº de cargos e Respectiva tabela de Vencimento

Denominação	nº de Cargos	Vencimentos - M.V.R
GABINETE DO PREFEITO		
Junta de alistamento Militar	01	3,5 M.V.R.
Encarregado da Unidade de cadastramento do INCRA	01	3,0 M.V.R
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.		
Auxiliar da Secretaria de administração	01	4,5 M.V.R.
Fiscal Geral	01	4,5 m.v.R.
Fiscal de Posturas	01	3,5 M V.R.
Auxiliar do Fiscal geral	01	3,5 M.V.R.
Auxiliar de Almoxarifado	01	3,0 M.V.R.
Encarregado do Serviço de Pessoal	01	3,0 M.V.R.
Técnico da central Telefônica	01	3,5 M.V.R.
Auxiliar Técnico da central Telefônica	01	2,5 M.V.R.
Telefonista Chefe.	01	3,5 M.V.R.
Telefonista	04	2,5 m.v.R.
Recepcionista	01	2,2 M.V.R.
Escriturário Nível I	02	3,0 M V.R.
Escriturário Nível II	02	2,5 M.V.R
Escriturário Nível III	03	2,2 M.V.R

continuação do anexo II.

Denominação	Nº de cargos	Vencimento	M.V.R
Protocolista	02	2,2	M.V.R.
Arquivista	02	2.2	M.V.R.
Copeira	02	2.2	M.V.R.
Guarda de Portaria	06	2.2	M.V.R.
Servente	02	2.2	M.V.R.

Porto Nacional - M.S. 08 de Julho de 1.983.

D. Everaldo Alves da Rocha.
Prefeito Municipal.

anexo II

Cargo de Provimento Efetivo, Nº de cargo e Respectiva Tabela de Vencimentos

Denominação	Nº de cargo	Vencimentos - M.V.R
		I
Secretaria da Fazenda Municipal.		
Aux. da Secretaria da Fazenda Municipal	01	4,5 M.V.R.
Contador	01	4,0 M.V.R.
Fiscal de Tributos	01	3,5 M.V.R.
Encarregado da Tributação	01	4,0 M.V.R.
Escriturário nível I	02	3,0 M.V.R.
Escriturário nível II	05	2,5 M.V.R.
Escriturário nível III	08	2,2 M.V.R.
Moço de Escritório "Office Boy"	02	1,5 M.V.R.
Servente	02	2,2 M.V.R.
Secretaria de Agricultura		
Auxiliar da Secretaria de Agricultura	01	4,5 M.V.R.
Escriturário nível I	01	3,0 M.V.R.
Escriturário nível II	01	2,5 M.V.R.
Escriturário nível III	01	2,2 M.V.R.
Servente	01	2,2 M.V.R.

segue...

Denominação	Nº de cargo	Vencimentos - M.R.R.
Departamento de Promoção Social		
Escriturário nível I	01	3,0 M.V.R.
Escriturário nível II	01	2,5 M.V.R.
Escriturário nível III	01	2,2 M.V.R.
Servente	01	2,2 M.V.R.

Porto Murtinho - MS., 08 de julho de 1.983.

Dr. Everaldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal.

Cargo de Provimento efetivo, nº de cargo e respectiva Tabela de vencimentos — Anexo II

Denominação	Nº de cargos	Vencimentos M.V.R.
Departamento de Turismo		
Escriturário nível I	01	3,0 M.V.R.
Escriturário nível II	01	2,5 M.V.R.
Escriturário nível III	01	2,2 M.V.R.
Servente	01	2,2 M.V.R.
SERVIÇOS URBANOS		
Pedreiro Chefe	01	3,5 M.V.R.
Pedreiro	01	3,0 M.V.R.
Motorista P-1	01	2,5 M.V.R.
Eletricista Símbolo P-1	01	3,0 M.V.R.
Eletricista Símbolo P-2	01	2,5 M.V.R.
Escriturário nível I	01	3,0 M.V.R.
Escriturário nível II	01	2,5 M.V.R.
Escriturário nível III	01	2,2 M.V.R.
Guarda de Portaria	02	2,2 M.V.R.
Servente	08	2,2 M.V.R.
Serviço de Saúde Municipal		
Atendente de Enfermagem	01	2,5 M.V.R.
Servente	01	2,2 M.V.R.

Denominação	nº de cargo	vencimento-M.V.R
Serviço de Assistência e Previdência.		
assistente Social	01	6,0 M.V.R.
Escriturário nível II	01	2,5 M.V.R.
Servente	01	2,2 M.V.R.

Porto Murtinho-MS., 21 de Julho de 1.983.

Dr. Everaldo Alves da Rocha.
Prefeito Municipal.

Anexo II

Cargos de Provimento Efetivo, nº de cargos e Respectiva Tabela de Preços

Denominação	Nº de cargos	Vencimentos - M.V.R.
Serviços de Obras e Viação - DMER		
Mecânico chefe	01	4,0 M.V.R.
Mecânicos	02	2,5 M.V.R.
Auxiliar mecânicos	01	2,0 M.V.R.
Motorista P.1	02	3,0 M.V.R.
Motorista P.2	10	2,5 M.V.R.
Operador de máquinas pesadas	04	3,5 M.V.R.
Operador de máquina leve	02	3,0 M.V.R.
Técnicos em Pontes e Estradas	01	3,0 M.V.R.
Guarda de Portaria	03	2,0 M.V.R.
Servente	05	2,2 M.V.R.
Copeira	01	2,2 M.V.R.

Inativos e Pensionistas

Aposentados por acidentes de trabalho — Vide Art. 8º desta Lei
Aposentados por tempo de serviço Integral — Vide Art. 8º desta Lei
Moléstia Profissional doença grave, contagiosa ou Incurável — Vide Art. 8º desta Lei
Pensionistas — Vide Art. 9º a 10º desta Lei.

Porto Murtinho - MS. 08 de julho de 1983.

Prefeito Municipal Alvaro da Rocha